



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, a "Semana Municipal de Combate ao Trabalho Infantil, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Teresina, a "**Semana Municipal de Combate ao Trabalho Infantil, e dá outras providências**", a ser comemorado, anualmente, na semana do dia 12 de junho, dia em que é celebrado mundialmente o dia de combate ao Trabalho Infantil.

Art. 2º No período a que se refere o art. 1º, o Município poderá promover atividades e programas intersetoriais perante a rede pública de educação com o suporte de especialistas do Poder Público e demais entidades que possam contribuir com o objetivo de conscientizar a população sobre a necessidade de prevenção e combate ao trabalho infantil.

Parágrafo único. Nessa semana serão desenvolvidas ações educativas, preventivas e assistenciais, de acordo com as informações colhidas, adequadas aos diversos segmentos da população, como crianças, adolescentes, educadores, dentre outros.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 13 de dezembro de 2022.


Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Ver.ª TERESINHA DE SOUSA MEDEIROS SANTOS
1º Secretária


Ver. EVANDRO TAJRA HIDD FILHO
2º Secretário